



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, em atendimento a Resolução Estadual nº 11 de 04 de março de 2021, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 11/2021 de 04 de março de 2021 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE acerca da proibição e restrições em todo Estado de Sergipe de quaisquer eventos e atividades que impliquem em aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica proibido no período de 05.03.2021 a 01.04.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Artigo 2º - O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada secretaria dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Artigo 3º - Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas o, v e w), II, III, IV e V na forma do Decreto Estadual n.º 40.615, de 15.06.2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais n.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou take away de alimentação;

(b) as demais atividades não essenciais e especiais, aí inclusos galerias e similares, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto Estadual n.º 40.598, de 18.05.2020, com redação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

Artigo 4º - Em caráter temporário e excepcional, ficam suspensas até o dia 01 de abril de 2021, novas autorizações para realização de eventos (abertos ou fechados).

§1º Os eventos que já tenham sido previamente autorizados, devem ser ratificados pelos interessados junto à vigilância sanitária, com apresentação de plano detalhado sobre as medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento.

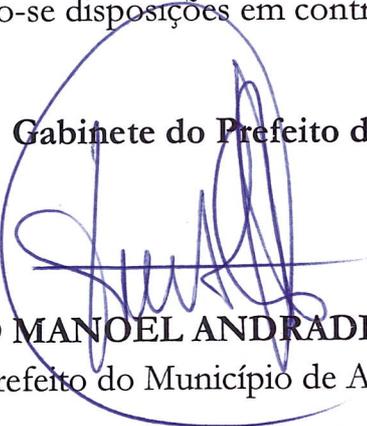
§2º Fica estabelecida, para os eventos previstos no parágrafo anterior, limitação máxima de 50 (cinquenta) pessoas em ambiente fechado e 75 (setenta e cinco) em ambientes abertos.

Artigo 5º - O descumprimento deste Decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 6º - Ratifico em sua integralidade os termos da Resolução Estadual n.º 11/2021 do CTCAE, devendo os órgãos locais zelarem por seu estrito cumprimento.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 04  
de março de 2021.

  
**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas

**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral
administração Pública não essencial



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares